

GLOBALIZAÇÃO E CAPITALISMO HUMANISTA

GLOBALIZATION AND HUMANIST CAPITALISM

Lucineia Rosa dos Santos¹

Juliana F. A. Duarte²

Resumo: Para melhor compreender o complexo fenômeno da globalização e sua interrelação com os direitos humanos, há no presente artigo breve relato histórico das fases da globalização na história da humanidade desde o início da Idade Moderna, mediante as navegações europeias, com o propósito de comercialização e exploração para com outros territórios. Abordar-se-á a universalização dos direitos humanos e a globalização, que se consolidaram no período após a Primeira e Segunda Guerra Mundial a partir da perspectiva delineada pela corrente doutrinária Capitalismo Humanista, cuja fundamentação tem como ideia central a fraternidade cristã, pautada no jusnaturalismo, objetivando alcançar efetividade da dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Globalização; Capitalismo Humanista; Direitos Econômicos; Direitos Humanos.

Abstract: In order to better understand the complex phenomenon of globalization and its interrelationship with human rights, there is in this article a brief historical account of the phases of globalization in the history of mankind since the beginning of the Modern Age, through European navigations, for the purpose of commercialization and exploitation to other territories. The universalization of human rights and globalization will be approached, which were consolidated in the period after the First and Second World War from the perspective delineated by the current doctrine Humanist Capitalism, whose foundation has as its central idea the Christian fraternity, based on jusnaturalism, aiming to achieve effectiveness of the dignity of the human person.

Keywords: Globalization; Humanist Capitalism; Economic Rights; Human rights.

¹ Professora da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Doutoranda em Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), Mestre nas Disciplinas de Direitos Humanos, Direitos da Criança e Adolescente, Direitos dos Refugiados na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogada atuante nas áreas do Direito do Trabalho, Direito Previdenciário e Direitos do Terceiro Setor. E-mail: Irsantos@pucsp.br

² Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP. Bacharel em Direito pela Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP. Professora e advogada, com experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Consumidor, Econômico, Constitucional, Direitos Humanos e Processo Civil. Coordenadora Geral e pesquisadora membro do Grupo de Pesquisa Capitalismo Humanista PUC-SP, bem como do convênio celebrado com a Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne e com o Institut du Monde et du Développement - IMODEV. Presidente da Associação de Pós-Graduandos em Direito da PUC-SP, APGDIREITO/PUC-SP (2012-2015).

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO – 1. GLOBALIZAÇÃO – 1.1 CONCEITO – 1.2 SURGIMENTO – 2. GLOBALIZAÇÃO X UNIVERSALIZAÇÃO – 2.1 GLOBALIZAÇÃO – 2.2 UNIVERSALIZAÇÃO – 3. DIREITO AO DESENVOLVIMENTO – 4. CAPITALISMO HUMANISTA – 5. O CAPITALISMO HUMANISTA E A ORDEM ECONÔMICA DO ESTADO BRASILEIRO – 6. GLOBALIZAÇÃO E O CAPITALISMO HUMANISTA – 7. CONCLUSÃO – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

INTRODUÇÃO

No presente artigo discorreremos sobre a Globalização e seus efeitos sobre o mundo pela perspectiva do Capitalismo Humanista.

O artigo traz a definição de globalização, bem como, as fases históricas da mesma para compreensão de seus efeitos sobre o capital e o quanto se faz necessário a observância dos princípios dos Direitos Humanos para a constituição de um capital global e humano, qual seja, o Capitalismo Humanista.

Far-se-á um breve relato histórico, apesar da inexistência da expressão globalização, não no sentido que se utiliza atualmente, no final da Idade Média para a Idade Moderna entre os séculos XV e XVI, poderíamos dizer sobre as primeiras formas de globalização, nos mencionados períodos em que os europeus através da navegação exploraram os mares, fazendo suas comercializações com a Índia mediante o comércio de especiarias, assim também com a África mediante a exportação de têxteis e fumo, mesmo período marcado pelas conquistas e exploração de territórios, como o ocorrido com a África, as Américas e a Ásia.

A Idade Moderna, também foi marcada, por uma comunicação global nas artes, principalmente com a influência do renascentismo, apregoando os valores do individualismo, racionalismo e hedonismo, período este centrado no antropocentrismo, no qual o homem se descobre no centro do universo, sentindo-se livre.

O movimento renascentista enseja um período de mudanças e conseqüentemente, é um dos fatores que impulsionaram o surgimento do Iluminismo, ou seja, das lutas pelas liberdades, sendo o Iluminismo o expoente para as Declarações sobre os direitos das liberdades, como ocorre com as Declarações Americanas de 1776, que disciplinam os direitos das liberdades, bem como, a Declaração Francesa de 1789, que inspirava a liberdade e a igualdade. Os movimentos do Renascentismo e o Iluminismo, surtiram seus efeitos de forma global, vez que muitas lutas ocorridas nos territórios de muitas nações foram inspiradas nos mencionados movimentos.

O direito à Liberdade e mais tarde, precisamente após a Primeira Guerra Mundial, há o surgimento dos primeiros instrumentos de internacionalização de proteção dos direitos humanos, período este que surge, conforme destacamos, a Organização das Nações Unidas – OIT (1919) e a Liga da Nações (1920). Posteriormente, a Carta da Organização das Nações Unidas, de 1945, vem constituir os principais órgãos da Organização, seus princípios e objetivos. Constituídos como instrumentos de proteção dos direitos humanos à medida que foram reconhecidos pelos Estados-membros, os direitos são considerados universais. É a partir dessas premissas que o presente artigo trará sua contribuição para delinear o significado de universalização e globalização.

Definidos os conceitos de universalização e globalização, traremos à baila o conceito de capitalismo humanista e sua aplicabilidade na ordem econômica vigente no Brasil, com base na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em particular no disposto no art. 170 da referida Constituição.

Por fim, apresentar-se-á uma análise conjunta de globalização e capitalismo humanista nos dias atuais, fazendo referência a relação de emprego e o capital.

1. GLOBALIZAÇÃO

1.1 CONCEITO

Tem-se como globalização, sob a ótica de BAUMAN, citada na Introdução de sua obra “Globalização: Consequências Humanas”, que

Para alguns, ‘globalização’ é o que devemos fazer se quisermos ser felizes; para outros, é a causa da nossa infelicidade. Para todos, porém, ‘globalização’ é o destino irremediável do mundo, um processo irreversível; é também um processo que nos afeta a todos na mesma medida e da mesma maneira. Estamos todos sendo ‘globalizados’ — e isso significa basicamente o mesmo para todos.³

Logo, infere-se que Globalização é um processo de internacionalização mediante a integração econômica, social, cultural e política entre os povos e nações.

³ BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. Disponível em: <http://groupsbeta.google.com/group/digitalsource>.

1.2 SURGIMENTO

Para mencionar o período que efetivamente surge a globalização, faz-se necessário citarmos o século XIX, como sendo o modelo inicial para o desenvolvimento do que hoje podemos denominar globalização.

O referido século foi de grande importância, pois nele se tem o início das novas formas de transporte, como o navio a vapor e ferrovias, como também as telecomunicações, que se constitui, ao longo de seu desenvolvimento uma das ferramentas mais céleres para a constituição de um sistema global.

No século XX, após a Segunda Guerra Mundial, têm-se de forma muito “tímida” o desenvolvimento para o que denominamos como globalização, que se intensifica nos anos 80 e 90, em razão de fatos históricos que propiciaram às nações a mudança de seu processo de desenvolvimento econômico. Fatos estes marcados por exemplo, na América Latina com o fim do período ditatorial em diversas nações.

Observa-se nos anos 80 que o Brasil, a Argentina, o Chile, dentre outros, adentravam num processo de iniciação da democracia. Dentre os fatos históricos mais relevantes, necessário se faz falar também, no fim da Guerra Fria, bem como do ideal do Estado Soviético, consolidando-se com a queda do Muro de Berlim; o fim do *apartheid* na África do Sul, a autodeterminação obtida pelos países da África e da Ásia, que estavam sob tutela de outras nações, foram fatores preponderantes para a intensificação do sistema global.

2. GLOBALIZAÇÃO X UNIVERSALIZAÇÃO

2.1 GLOBALIZAÇÃO

Ao mencionarmos anteriormente que, após a Segunda Guerra Mundial inicia-se o processo de desenvolvimento global econômico, claro que sem muita expressão, mas através de uma rede global que se instala no início do Século XX, precisamente a partir dos anos 20, que vem a ser a criação da televisão, que nos anos 30 e 40 espalhou-se por toda Europa e também nos Estados Unidos, chegando no Brasil nos anos 50, iniciando assim um forma global de conhecimentos cultural, político e econômico, ensejando a chamada aldeia global conforme citado por IANNI:

Na aldeia global, além das mercadorias convencionais, sob formas antigas e atuais, empacotam-se e vendem-se as informações. Estas são fabricadas como mercadorias e comercializadas em escala mundial. As informações, os entretenimentos e as ideias são produzidos, comercializados e consumidos como mercadorias⁴.

E isto, intensifica-se com os meios televisivos forma inicial do processo de globalização, no qual os meios culturais, comerciais, etc., passaram a ter aspectos menos regionais e muito mais globais.

Ainda, citando o autor, o qual mencionamos que a “aldeia global” como metáfora, aduz que:

(...) torna-se mais autêntica e viva quando se reconhece que ela praticamente prescinde da palavra, tornando a imagem predominante, com forma de comunicação, informação e fabulação. A eletrônica propicia não só a fabricação de imagens, do mundo como um caleidoscópio de imagens, mas também permite jogar com a palavras como imagens. A máquina impressora é substituída pelo aparelho de televisão e outras tecnologias eletrônicas, tais como DDD, telefone celular, fax, computador, rede de computadores, todos atravessando fronteiras...⁵

É claro que, tais formas de comunicações têm seu início após a Segunda Guerra Mundial, como processo de uma rede global, e se intensifica conforme já mencionado no final dos anos 80 e início dos anos 90, com o aparecimento cada vez mais de meios eletrônicos e tecnológicos a diminuir os anseios regionais no tocante aos aspectos culturais, econômicos e políticos de uma região, passando a ter as influências nestes de forma global. Exemplo que se evidencia é o caso da China, muito embora, é um dos países mais introspectivo ou, pelo menos o era, com o processo de globalização através dos meios eletrônicos mencionados, e isto vem se modificando não apenas no aspecto econômico, mas nos entretenimentos entre os jovens, como é o caso da música no qual o “pop” com o aspecto norte-americano, vem cada vez mais ganhando os ritmos da China, e assim entre tantas outras nações.

A União Europeia nos anos 90, foi constituída, como sendo um bloco econômico, político e social com o objetivo central da globalização e o comércio internacional, o que ensejou a criação de uma moeda única. Por outro lado, temos também, o Mercosul, ou seja, Mercado Comum do Sul, que é um bloco econômico constituído na América do Sul, com o objetivo principal de garantir a construção entre países-membros, colaboradores,

⁴ IANNI, Octavio. Teorias da Globalização. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2001. p. 16.

⁵ Idem, p.17.

denominados Estados Partes do Bloco, como: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela, como a livre circulação de bens, serviços e produtos entre os países-membros, a garantia da Taxa Externa Comum em negociações comerciais com os Estados que não pertencem ao bloco econômico, políticas macroeconômicas e setoriais nos Estados Partes e por fim, o compromisso em fortalecer a integração entre todos os membros efetivos da organização. O Mercosul também é composto por outros países da América, os quais são denominados como associados, que participam, mas sem direito a voto que é o caso do Chile, Peru, Colômbia, Equador, Guiana, Suriname e Bolívia, como também há países observadores como o México, uma vez que o mesmo já pertence a outro bloco econômico como o NAFTA⁶.

Após o final da Segunda Guerra Mundial uma das expressões mais acentuadas do início da globalização, deu-se no ano de 1944, com a criação do Fundo Monetário Internacional, formalmente constituído no ano de 1945, o qual no ano de 1964, passou a ser órgão integrante da Organização das Nações Unidas. Houve, também, a constituição do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), conhecido também como Banco Mundial com a finalidade de “socorrer” os Estados que porventura necessitassem de recursos. Tais instituições financeiras contribuíram e muito para as desigualdades sociais internas de muitos países, criando um grande número de desempregados, aumentando a fome, dado a falta de investimentos, aumentando a inflação, como foi o caso do Brasil até o início dos anos 2000, em razão da dívida externa contraída.

Com a reorganização econômica de alguns países, denominados emergentes a partir dos anos 2000, alguns países como: Brasil, Rússia, Índia e China e África do Sul, se reuniram resolveram constituir o Banco BRICS, sigla que denomina as iniciais dos nomes dos países que o compõe, não trata-se de um bloco econômico, mas simplesmente a reunião de países para a prestação de ajuda mútua econômica.

Vimos que a globalização se inicia pós Segunda Guerra Mundial tendo todo seu desenvolvimento até os dias atuais. Porém, verificamos também que este desenvolvimento global está correlacionado à imposição do Ocidente, e isto fica muito claro na posição descrita por IANNI ao discorrer sobre a ocidentalização do mundo, quando aduz:

⁶ BRASIL Presidência da República Casa Civil – Subchefia para Assuntos Jurídicos – Decreto n. 350, de 21 de novembro de 1991 – Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL) Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm> Acesso em: 18 ago. 2018.

Uma ocidentalização que é simultaneamente social, econômica, política e cultural, sempre se desenvolvendo de modo desigual, articulado e desencontrado. Originária da Europa, e revigorada nos Estados Unidos, ela se expande pelos países e continentes, em surtos sucessivos, frequentemente contraditórios. Sintetiza-se em padrões e valores socioculturais, modos de vida e trabalho, formas de pensamento, possibilidades de imaginação. Juntamente com os princípios de igualdade e propriedade, articulados no contrato, compreende o mercado, a produção de mercadoria, lucro, mais-valia. O liberalismo econômico e o contratualismo político constituem alguns elementos básicos da matriz dessa civilização.⁷

Desta forma, podemos afirmar que o desenvolvimento global advém dos fatos históricos do ocidente impostos inclusive ao oriente para atender um mundo globalizado.

2.2 UNIVERSALIZAÇÃO

O motivo que nos permite a trazer a Universalização como narrativa no presente trabalho, deu-se em razão da citação do desenvolvimento de uma “sociedade global”, como menciona IANNI⁸, após a Segunda Guerra, com a qual tivemos o que se denomina como período da reconstrução histórica dos Direitos Humanos, com a edição da Carta da Organização das Nações Unidas, mas sendo consagrado os Direitos Humanos na Declaração Universal, pelo Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, formando-se então a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

Consignamos que, após a segunda guerra mundial têm-se dois aspectos para o desenvolvimento do ser humano, inicialmente a universalização aos direitos das liberdades e dos direitos sociais, e numa outra vertente a globalização.

Vimos, o que vem a ser globalização. Porém, o que vem a ser universalização? Qual a distinção do termo globalização?

Entende-se que a universalização está direcionada à igualdade de direitos, a globalização está associada ao processo de aproximação entre diversas sociedades e nações.

Para verificarmos a significação do que vem a ser Universalização, faz-se necessário uma análise epistemológica da mencionada expressão. Conforme já mencionado, a expressão Universalização advém de um conjunto de direitos aplicados em igualdade para todos.

⁷ IANNI, Octavio. A Sociedade Global. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1999, p. 71/72.

⁸ Idem.

Tais direitos estão baseados nas lutas para o reconhecimento do direito das liberdades, do direito de igualdade e direito à solidariedade, direitos estes constituídos no que se denomina como primeira, segunda e terceira geração dos Direitos Humanos. Os referidos direitos passam a ser reconhecidos e implementados pela Assembleia das Nações Unidas, a qual através da Resolução n. 217 A (III) adota e proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos, consagrando os Direitos Humanos de forma UNIVERSAL e INDIVISÍVEL, formando assim a Carta Internacional dos Direitos Humanos com a inclusão do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, conforme já abordados.

É certo também mencionar que, a universalização dos direitos humanos, nos traz outros importantes e destacados Instrumentos Internacionais como a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução nº 41/133, no ano de 1986, na data de 04 de dezembro, como também, a Declaração e o Programa de Ação de Viena, adotado na 1ª Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, reafirmando os princípios universais e indivisíveis dos Direitos Humanos, no qual tal reafirmação deu-se pelos fatores históricos existentes no final dos anos 80 e início dos anos 90. Reitera-se que, os países da América foram destituídos da ditadura militar, iniciando o processo de democratização, o fim do ideal do Estado Soviético, a queda do Muro de Berlim e o término da Guerra Fria, foram fatores preponderantes para a mudança histórica da humanidade.

3. DIREITO AO DESENVOLVIMENTO

Conforme já mencionado, em 04 de dezembro de 1986, a Organização das Nações Unidas através da Resolução 41/133, da Assembleia Geral aprova a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, um importante Instrumento que visa, acentuar o crescimento econômico das Nações, em especial dos países mais pobres, como também os emergentes, não se restringe apenas no âmbito econômico, mas também o social, criando-se meios de atingir minimamente a igualdade entre os povos. Sendo assim, a Declaração sobre o direito ao desenvolvimento vem respaldar um dos objetivos dispostos na Carta da Organização das Nações Unidas em seu artigo 55, a qual aduz:

Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao

princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão: a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social; b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e c) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.⁹

É importante frisar que, no ano de 1967, ou seja, anterior a adoção da Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento pela Assembleia Geral da ONU, a Igreja através da ENCÍCLICA *POPULORUM PROGRESSIO* do Papa PAULO VI, sob o fundamento da questão social atingir ao mundo todo, enuncia no preâmbulo da mencionada Encíclica Papal que:

O desenvolvimento dos povos, especialmente daqueles que se esforçam por afastar a fome, a miséria, as doenças endêmicas, a ignorância; que procuram uma participação mais ampla nos frutos da civilização, uma valorização mais ativa das suas qualidades humanas; que se orientam com decisão para o seu pleno desenvolvimento, é seguido com atenção pela Igreja. Depois do Concílio Ecumênico Vaticano II, uma renovada conscientização das exigências da mensagem evangélica traz à Igreja a obrigação de se pôr ao serviço dos homens, para os ajudar a aprofundarem todas as dimensões de tão grave problema e para os convencer da urgência de uma ação solidária neste virar decisivo da história da humanidade.¹⁰

Conforme ensina BALERA, “o consenso em torno do desenvolvimento decorre da respectiva afirmação como parte integrante e necessária do catálogo universal dos direitos humanos”¹¹.

Porém, não podemos adentrar de imediato ao estudo sobre Capitalismo Humanista, sem antes analisar as questões que assolam o direito ao desenvolvimento, far-se-á, portanto, um breve relato.

Vimos que, a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento é um dos instrumentos adotado pelas Nações Unidas, que tem como objetivo principal o alcance pleno aos direitos humanos a ser atingido pelos Estados. Reafirma ainda em seu preâmbulo: “o reconhecimento de que a pessoa humana é o sujeito central do processo de desenvolvimento e que essa

⁹ BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos – Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm> Acesso em: 14 maio 2018.

¹⁰ INSTITUTO SAPIENTIA DE FILOSOFIA – SAPIENTIAE DUX EXT. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/paul-vi/pt/encyclicals/documents/hf_p-vi_enc_26031967_populorum.html> Acesso em: 16 maio 2018.

¹¹ BALERA, Wagner. Declaração sobre o direito ao desenvolvimento anotada. Curitiba: Editora Juruá, 2015. p. 19.

política de desenvolvimento deveria assim fazer do ser humano o principal participante e beneficiário do desenvolvimento”.¹²

Porém, citando Boaventura de Souza Santos, o mesmo preleciona num dos capítulos de seu livro “A tensão entre o direito ao desenvolvimento e outros direitos humanos individuais e coletivos, nomeadamente o direito à autodeterminação, o direito a um ambiente saudável, o direito à terra e o direito à saúde”¹³, referindo-se sobre a forma de atuação dos Estados entre a efetivação do direito ao desenvolvimento e os direitos humanos. Para o autor, a avaliação política de certos modelos de desenvolvimento

...torna-se difícil porque a sua relação com os direitos humanos é complexa e facilmente suscita a ideia de que, em vez de indivisibilidade dos direitos humanos, estamos perante um contexto de incompatibilidade entre eles. Ou seja, segundo o argumento que se ouve frequentemente, não se pode querer o incremento dos direitos sociais e económicos, o direito à segurança alimentar da maioria da população ou o direito à educação, sem fatalmente ter de aceitar a violação do direito à saúde, dos direitos ambientais e dos direitos ancestrais dos povos indígenas e afrodescendentes aos seus territórios.¹⁴

Tais atos violam o disposto na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento não atingindo assim o alcance pleno para os Direitos Humanos.

4. CAPITALISMO HUMANISTA – NOTAS PROPODÊUTICAS

Por capitalismo, compreende-se:

O sistema de produção cujos fundamentos são a empresa privada e a liberdade do mercado, sendo o objetivo principal a obtenção de lucro. Regime económico caracterizado pelo grande desenvolvimento dos meios de produção cujo capital está centralizado em empresas privadas que contratam funcionários, pagando-lhes um salário.¹⁵

Pode-se contextualizar que o Capitalismo em seu sentido literal, significa o sistema de produção das empresas privadas, com liberdade de mercado, cujo objetivo é a obtenção de lucro.

¹² BRASIL. Senado Federal. Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. In.: Direitos Humanos atos internacionais e normas correlatas. 4. ed. p. 33.

¹³ SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento. São Paulo: Cortez Editora, 2013. p. 85.

¹⁴ Idem, p. 94.

¹⁵ Dicio. Dicionário On Line de Português. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/>> Acesso em: 15 maio 2018.

Num conceito mais amplo, Capitalismo ou Capitalista, significa:

o sistema econômico no qual as relações de produção estão assentadas na propriedade privada dos bens em geral, especialmente dos de produção, na liberdade ampla, principalmente de iniciativa e de concorrência e, conseqüentemente, na livre contratação de mão de obra. ¹⁶

Ao adentrar na seara da significação de capitalismo, em sentido doutrinário, têm-se a noção de liberdade, a qual se situa historicamente no individualismo centrado no período do renascentismo, que mais tarde ensejou o iluminismo, sendo que figuram, como seus expoentes, em momentos distintos dessa evolução, John Locke e Jean Jacques Rousseau.

Assim, deu-se origem às Declarações Norte Americana, como a Declaração de Virgínia e a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América ambas de 1776, a qual foi redigida por Thomaz Jeferson, proclamando os direitos de liberdade e de propriedade. Sendo certo que, no ano de 1789, houve a proclamação da Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão prevendo os direitos à liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão são naturais, inalienáveis e sagrados. “Foi mediante esse jusnaturalismo que a burguesia liberal revolucionária francesa do século XVIII proclamou: Laissez faire, laissez aller, laissez passer”.¹⁷ São estas expressões que representa, o liberalismo econômico, liberalismo político e a liberdade de trânsito, assim, a ideia de liberalismo teve sua origem no Século XVII.

O humanismo é tido como os valores éticos e morais centrados nas ações humanas, o mesmo se desenvolveu e manifestou-se em diversos aspectos históricos da humanidade, inicialmente na antiguidade, e posteriormente no final da idade média e início da idade moderna com o renascentismo, sendo este um dos valores atribuídos ao homem no centro do universo, denominando-se o período antropocêntrico.

Na modernidade, a pessoa humana é o valor fonte dos direitos humanos, como adrede definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

Sem embargo, a pessoa humana como sujeito de direitos inalienáveis – sujeito de direitos econômicos, sociais, culturais, civis e político – a pessoa humana ter direito a ter direitos a uma vida digna de humanidade – à vida, à liberdade, à igualdade, à solidariedade, ao desenvolvimento, à paz, à saúde, à previdência, à assistência, à democracia, etc.

¹⁶ TAVARES, André Ramos. Direito Constitucional Econômico. 3. ed. São Paulo: Editora Método. p. 34.

¹⁷ BALERA, Wagner; SAYEG, Ricardo. O Capitalismo Humanista. Filosofia Humanista de Direito Econômico. Petrópolis/RJ: Editora KRB, 2011. p. 143.

E nesse contexto, pós-moderno emerge uma nova categoria de pensamento – o capitalismo humanista – uma filosofia humanista do Direito Econômico, conforme se depreende da seguinte afirmação:

(...) processo de desenvolvimento deve centrar-se na pessoa humana e no planeta, visando garantir a todos os homens níveis básicos de subsistência e sustentabilidade planetária, com a decorrente livre realização das potencialidades individuais do homem e de todos os homens. É o “jus-humanismo antropofílico – que busca ultrapassar a arraigada concepção antropocêntrica e positivista do direito no sentido de sistematizar a mais adequada regência jurídica da economia capitalista, mediante a evolução dos conceitos teóricos da realidade planetária.¹⁸

Dessa maneira, o capitalismo humanista está embasado pelo princípio Cristão da fraternidade, a qual implica no princípio da dignidade da pessoa humana envolvida na relação da livre iniciativa, ou seja, do capitalismo.

Há que apontar os aspectos filosóficos que estruturam o capitalismo humanista. Inicialmente temos a filosofia centrada em São Tomás de Aquino, o qual sustenta uma visão teocêntrica (questão 91 na Suma Teológica):

Parece que não havia necessidade de uma lei divina. Porque, como foi mencionada anteriormente (A.2), a lei natural é uma participação em nós da lei eterna. Porém, a lei eterna é uma lei divina, como já foi afirmado (A.1). Logo, não há nenhuma necessidade de uma lei divina além da lei natural e das leis humanas dela derivada.¹⁹

Nesse sentido, a filosofia de São Tomás de Aquino é centrada nas Leis Naturais que norteiam as relações humanas.

(...) a filosofia de Tomás de Aquino para o capitalismo humanista é que nela reside o embrião histórico dos direitos humanos e da concepção humanista do direito econômico, bem como, explica o simbolismo do amor de Jesus Cristo e do cristianismo, que une e aproxima os homens e do qual resulta a lei universal da fraternidade”.²⁰

¹⁸ BALERA, Wagner; SAYEG, Ricardo. O Capitalismo Humanista. Filosofia Humanista de Direito Econômico. Petrópolis/RJ: Editora KRB, 2011. p. 27.

¹⁹ AQUINO, Tomás de. Suma Teológica – Quarto Artigo. Tratado sobre a Lei – Questão 91. vol. VII Editora Loyola. p. 603-610.

²⁰ ARRUDA JÚNIOR, Antonio Carlos Matteis. Capitalismo Humanista & Socialismo: o Direito Econômico e o Respeito aos Direitos Humanos. Curitiba: Juruá Editora, 2014. p. 55.

Contextualizando, tem-se ainda a doutrina social Cristã, a qual denota a Lei Universal da Fraternidade, conforme aduz Padre Fernando Bastos de Ávila,

Isto é o Cristianismo. Quando falamos, porém, em doutrina social cristã, entendemos pelo termo uma sistematização das implicações sociais do Cristianismo, enquanto mensagem religiosa e moral. Exemplifiquemos. Se todos somos irmãos em Cristo, e por ele, filhos de Deus, o regime de escravidão ou a situação concreta de servos é incompatível com a consciência cristã.²¹

Sem embargo, o capitalismo humanista, não aborda a doutrina social cristã, mas pauta-se no respeito e valorização das relações humanas nas tratativas de um capitalismo liberal – na valorização da pessoa humana – a pessoa humana como valor fonte dos direitos humanos – de humanidade, do homem de ter direito a ter direitos.

Como destaca Ianni²², “a história depois de quarenta anos de moderação, caiu do trem, Vaga pelas ruas e ninguém sabe para onde foi”. Ou seja, o homem precisa encontrar o homem e seus valores – a sua humanidade, sua dignidade, sua essência.

5. O HUMANISTA E A ORDEM ECONÔMICA DO ESTADO BRASILEIRO

Para abordar a temática capitalismo humanista e a ordem econômica do Estado Brasileiro, faz-se necessário descrever preceitos constitucionais que fundamentam os ideais do capitalismo humanista, iniciamos pelo preâmbulo Constitucional, que enuncia o Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna. O artigo 1º da Constituição Federal do Brasil de 1988 dispõe que:

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (...).

Já o artigo 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988 aduz que:

todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à

²¹ ÁVILA, Pe. Fernando Bastos de – Editora Santuário Aparecida. SP – 2ª Edição, Julho de 2002 – Capítulo IV, A Doutrina Social Cristã página 78.

²² IANNI, Octavio. A Sociedade Global. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 6. Edição, 1999, p. 23.

propriedade, nos termos seguintes: inciso I ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão virtude de lei; III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; XXII – é garantido o direito de propriedade; (...).

Prosseguindo a análise o artigo 170 da Constituição Federal do Brasil de 1988, trata da ordem econômica

(...) fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, vigente, que na data de 05 de outubro de 2018, completará 30 (trinta) anos de plena vigência, é a Constituição denominada cidadã por inserir a disciplina da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, como direito à liberdade, à igualdade e à fraternidade ou solidariedade.

Sendo assim, a fraternidade é a estrutura para o desenvolvimento sob o prisma do Capitalismo Humanista.

6. GLOBALIZAÇÃO E O CAPITALISMO HUMANISTA

Discorreremos no presente trabalho sobre a globalização, e como a mesma se deu no curso histórico da humanidade, com uma análise e reconstrução histórica dos direitos humanos. Vimos o fator inicial da globalização após a segunda guerra mundial como marco inicial do desenvolvimento da globalização.

Reiterando a definição da globalização, é um processo econômico, social e até mesmo político que estabelece uma relação entre as nações e as pessoas do mundo todo. O referido processo dá-se através de trocas de ideias que, realizam as transações financeiras e comerciais, disseminando-a por todo o mundo.

Boaventura de Sousa Santos em sua obra “Pela Mão de Alice”, ao fazer referência sobre a globalização da economia, cita dois traços de evolução, a saber:

O primeiro traço é a deslocação da produção mundial para a Ásia consolidando-se esta como uma das grandes regiões do sistema mundial, constituída, como todas as outras regiões, por um unicentro (o Japão), uma semiperiferia (os países industriais: a Coreia do Sul, Taiwan, Hong Kon e Singapura). O segundo traço da globalização da economia é a primazia total das empresas multinacionais, enquanto agentes do “mercado global”. A própria evolução do nome porque são conhecidas assinala a constante expansão das atividades destas empresas com atividades em mais que um Estado nacional: de empresas multinacionais para empresas transnacionais e, mais recentemente, para empresas globais.²³

No tocante à referência sobre a globalização da produção mundial para a Ásia, em especial para a China, têm o maior desenvolvimento econômico migrando de uma economia rural para uma economia industrial, tecnológica, e isto deve-se ao fato de mudanças internas na estrutura econômica e até mesmo política do país. Porém, têm-se capitalismo chinês globalizado, mas que não atende ao disposto pelo capitalismo humanista, uma vez que não atribui o reconhecimento do princípio da dignidade da pessoa humana no tocante a relação de trabalho, qual seja, da prestação da mão obra dos serviços, vez que é público e notório, as exaustivas jornadas de trabalho e a baixa remuneração.

Por outro lado, têm também a mudança conceitual das empresas que atuam com atividades econômicas em mais de um estado nacional, sendo denominadas outrora como multinacional e hoje a denominação dá-se como globais, e isto possui uma enorme distinção, vez que enquanto multinacionais detinham apenas a atuação de uma de venda de seus serviços no território ao qual possuía a relação empresarial, ao torna-se global, isto tem um significado muito amplo, intervindo não apenas na relação de produção de bens, mas também na economia e até mesmo no contexto político do país, e isto poderá acarretar a violação aos princípios da ordem econômica do estado, posicionando-se contrário ao capitalismo humanista, caso o Estado não efetue um controle preeminente para impedir toda e qualquer forma de monopólio que venha a trazer prejuízos internos ao país, no Brasil há o CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Boaventura também, faz citação a outro traço de globalização da economia “fortemente vinculado à proeminência das multinacionais é o avanço tecnológico das últimas décadas quer na agricultura com a biotecnologia, quer na indústria com a robótica, a automação e também a biotecnologia”.²⁴

Uma outra vertente da globalização econômica está vinculada não apenas no fornecimento da produção de bens e serviços, mas em contrapartida na relação do capital e

²³ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice: o Social e o Político na Pós-Modernidade*. 14. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2013. p. 291/292.

²⁴ Idem, p. 293.

pessoa, ou seja, capital e emprego, precedido é claro da remuneração. Porém, diante de uma avassaladora crise econômica, os primeiros a sofrerem é claro as consequências advindas da crise são os trabalhadores, digo, empregados, os quais são dispensados em massa, com o intuito de salvaguardar o bem de produção que vem a ser a empresa (capital).

Desta forma, BECK descreve em seu livro “Sociedade de Risco”, o tema do desemprego em massa, que vem cada vez mais aumentando nas “nações industriais do Ocidente, como sendo uma das discussões mais antigas em categoria e questões”.²⁵ Devido às diversas alterações econômicas e políticas a que possam vivenciar os Estados, tais atos atingem de alguma forma o sistema de relação empregatícia, ou seja, o contrato de trabalho, local de trabalho e a jornada de trabalho, podendo acarretar o desemprego ou o emprego, daí as formas flexíveis aos quais os estados estão implementando para manter o emprego.

Sendo assim, as formas pelas quais o estado deva proteger a relação empregatícia, deve ser levado em consideração os princípios da dignidade da pessoa humana, forma esta basilar na estrutura do capitalismo humanista.

Por outro lado, diante de uma crise econômica, financeira e política, reitera-se que haverá certamente um número de trabalhadores dispensado em massa, sem qualquer observação do que isto significa e poderá atingir a economia do país. Pois, se há, um contingente de desempregados, maior será a queda no crescimento econômico de país. Assim, conforme lecionam DUARTE e PELLEGRINI JÚNIOR, sobre o artigo 6º da Constituição Federal,

vale esclarecer que a proteção pretendida não diz respeito ao ‘direito do trabalho’ como conjunto de normas objetivas que regulam as relações de emprego. O conteúdo no caso, é do próprio trabalho, como direito social inalienável e como analisado alhures, pressuposto da dignidade da pessoa humana.²⁶

7. CONCLUSÃO

O fenômeno da globalização está inserido no contexto da sociedade atual, globalizou-se não só a informação, a tecnologia, os valores, as empresas. Em razão da

²⁵ BECK, Ulrich. Sociedade de Risco. Rumo a uma outra modernidade. Tradução Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34. p. 205.

²⁶ DUARTE, Juliana; PELLINI Jr. Crise Econômica, Demissões em Massa, Direitos Fundamentais e o Capitalismo Humanista. In Estudos do Capitalismo Humanista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 174.

globalização um fato local ou regional tem impactos em diversos pontos do mundo em uma fração de segundos, ao mesmo tempo as relações pessoais, sociais, culturais, econômicas e de trabalho, estão em processo de mudança para vivenciar o melhor, os benefícios desse complexo processo que constitui a globalização.

É possível observar que, ao final, têm-se no capitalismo humanista os princípios da fraternidade, da solidariedade, proporcionalidade, mediante a aplicação como meta universal como forma de dar efetividade ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse diapasão, o capitalismo humanista, não possui o caráter antropocêntrico, ou seja, o homem no centro do universo, com os valores do individualismo, do racionalismo e do hedonismo essenciais para a caracterização do liberalismo. Ao contrário, o capital humanista, não dispensa o capital liberal, apenas o torna antropofílico, ou seja, é estruturado na Lei Universal da Fraternidade Cristã – do homem como valor fonte dos direitos humanos – de ter direito a ter direitos ao desenvolvimento, à paz, à cultura, à democracia, à liberdade, à igualdade, à vida – uma vida dignidade, de humanidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AQUINO, Tomás de. **Suma Teológica – Quarto Artigo. Tratado sobre a Lei – Questão 91.** vol. VII Editora Loyola.

ARRUDA JÚNIOR, Antonio Carlos Matteis. **Capitalismo Humanista & Socialismo: o Direito Econômico e o Respeito aos Direitos Humanos.** Curitiba: Juruá Editora, 2014.

ÁVILA, Pe. Fernando Bastos de. **A Doutrina Social Cristã.** 2. ed. São Paulo: Editora Santuário Aparecida, 2002.

BALERA, Wagner. **Declaração sobre o direito ao desenvolvimento anotada.** Curitiba: Editora Juruá, 2015.

_____; SAYEG, Ricardo. **O Capitalismo Humanista. Filosofia Humanista de Direito Econômico.** Petrópolis/RJ: Editora KRB, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas.** Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. Disponível em: <http://groupsbeta.google.com/group/digitalsource>.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco. Rumo a uma outra modernidade.** Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34., 2001, p. 205.

BRASIL. **Decreto n. 350, de 21 de novembro de 1991** – Promulga o Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do

Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (TRATADO MERCOSUL) Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0350.htm. Acesso em: 18 ago. 2018.

_____. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1946.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 14 maio 2018.

_____. Senado Federal. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.** In.: Direitos Humanos atos internacionais e normas correlatas. 4. ed.

Dicio. **Dicionário On Line de Português.** Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/>> Acesso em: 15 maio 2018.

DUARTE, Juliana; PELLINI Jr. **Crise Econômica, Demissões em Massa, Direitos Fundamentais e o Capitalismo Humanista.** In Estudos do Capitalismo Humanista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. p. 174.

IANNI, Octavio. **A Sociedade Global.** 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1999.

_____, Octavio. **Teorias da Globalização.** 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2001.

INSTITUTO SAPIENTIA DE FILOSOFIA – SAPIENTIAE DUX EXT. Disponível em: http://w2.vatican.va/content/paul-vi/pt/encyclicals/documents/hf_p-vi_enc_26031967_populorum.html. Acesso em: 16 maio 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: o Social e o Político na Pós-Modernidade.** 14. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2013. p. 291/292.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento.** São Paulo: Cortez Editora, 2013.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico.** 3. ed. São Paulo: Editora Método.